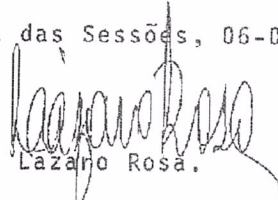
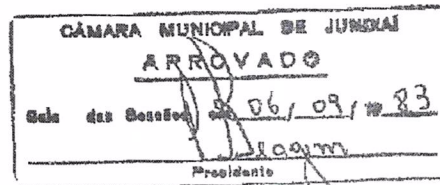
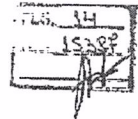


EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3 770

Suprima-se o artigo 59. e <sup>s</sup> parágrafo unico

Sala das Sessões, 06-09-83.

  
Lazaro Rosa.



EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 3770

Acrescente-se, ao artigo 2º, entre os vocábulos criar e subordinado a expressão "sem ônus para o Município".

Sala das Sessões, 06-09-83.

  
Ercílio Carpi.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 305 .

Assunto : URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3 770, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, e autoriza criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

Sr. Presidente :

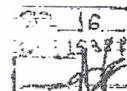
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 06/09/83  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGENCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3770, do Prefeito Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 06-09-83.

Tarcísio Germano de Lemos.

*19/04/11*  
*Ematib*  
*Quatouell*  
*Eds*  
*Stoqim*  
*Quatouell*  
*Germano de Lemos*  
*Quatouell*  
*Quatouell*  
*Quatouell*



Sessão 28a.S0.	Rodizio 13.5	Taquigrafo P.Da Pôm	Orador José Geraldo	Aparteante	Data 6.9.83
-------------------	-----------------	------------------------	------------------------	------------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
E REDAÇÃO AO P.LEI 3 770,P.M.

O sr.JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA (membro-relator) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei n. 3 770, oriundo do Executivo que autoriza convenio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM e autoriza criação do Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO.

O presente projeto de lei não apresenta eiva de ilegalidade, portanto a CJR dá parecer favorável, de acordo com o Relator.

O sr.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator da CJR. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr. Miguel Haddad - Acompanhho.

O sr.Antonio Carlos Pereira Neto (substituindo o ver.Ari de Castro Nunes Filho) - Acompanhho o brilhante parecer.

O sr.Ercílio Garpi - Acompanhho.

O sr.Tarcísio G.Lemos - Acompanhho o brilhante parecer.

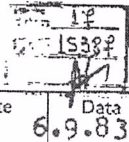
O sr.PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o parecer da CJR.

O projeto está apto para a la.discussão. - Está em la.discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) - APROVADO pela totalidade dos vereadores presentes.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
--------	---------	------------	--------	------------	------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS  
GERAIS ao P.LEI n.

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI - (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O projeto vem de encontro aos anseios da população e para prestigiar o seu autor, o Presidente da C.A.G. é favorável à aprovação do projeto em pauta.

O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CAG sobre o parecer exarado.

O sr. Antonio F. Paniza (substituindo o ver. Francisco J. Carbonari) - Acompanhó

O sr. Jorge Nassif Haddad - Acompanhó

O sr. Antonio C. Pereira Neto - (substituindo o ver. José Rivelli) - Acompanhó.

A ver. Ana Vicentina Tonelli - Acompanhó.

O sr. PRESIDENTE - Cinco votos favoráveis e está aprovado o Parecer da C.A.G. - O projeto está apto para a sua 2ª. discussão e o está. (pausa) - Está em votação. (pausa) - Peço ao sr. Secretário que proceda à chamada para a votação.

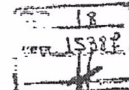
- É feita a chamada para a votação do P. Lei 3 728. -

- Dezoito senhores vereadores votaram pela aprovação. (ausente o ver. Ari de Castro Nunes Filho). -

O SR. PRESIDENTE - Com dezoito votos favoráveis, e uma ausência, o projeto está aprovado em 2ª. discussão.

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28	14-1	BB			6-9-3

≙ PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.770

O SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Lei nº 3.770, do Executivo, que dispõe sobre autorização de convenio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para implantar o Plano Agrícola Municipal -PAM- e autoriza a criação no Gabinete do Prefeito do Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO -, é um projeto de alto interesse para o nosso Municipio e, por isso, emitimos o nosso parecer favoravel porque tem o total apoio desta vereador, solicitando a v. exa. sr. Presidente que consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não conformes com o nosso ponto de vista.

OoO

-Aprovam o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, os srs. vereadores:- Lazaro Rosa-Francisco José Carbonari, José Aparécido Marcussi e José Crupe, substituindo o vereador Rolando Giarolla.-

OoO

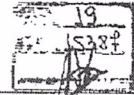
POB) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Vamos ouvir agora o parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS.



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
28	14-2	BB			6-9-3

= PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -  
AO PROJETO DE LEI Nº 3.770

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO- Sr. Presidente e nobres  
srs. vereadores, o presente Projeto de Lei nº 3.770, do Executivo,  
autoriza o sr. Prefeito Municipal a assinar convênio com a Secre-  
taria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e auto-  
riza a criação do Conselho Municipal, digo, Conselho Agrícola Muni-  
cipal, Conselho este que tem o objetivo de implantar e manter o  
Plano Municipal Agrícola bem como tratar de assuntos ao desenvolvi-  
mento da Agricultura, e, etc, a formação fruticula de nossa terra  
o manejo racional da Serra do Japy, do Hortoflorestal, da flori-  
cultura silvestre, do reflorestamento, da arborização das estrá-  
das, das areas verdes de lazer, dos parques e Jardins, do abaste-  
camento de alimentos frescos, enfim, de uma serie de itens que sô-  
mente irão beneficiar à população jundiaense.

E' um convenio muito social à população de Jundiaí,  
Portanto, eu sou favoravel a este convenio e peço que v. exa. con-  
sulte os demais membros desta Comissão para tomar ciencia sobre  
se satão conformes a nossa opinião.

OoO

-Aprovam o parecer, os srs. vereadores:-Antonio Fer-  
nandes Panizza-José Grups- José Rivelli-Lazaro Rosa.-

OoO

POB)

O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.



AUTÓGRAFO Nº 2 742

Proc. nº 15.387.

(Projeto de Lei nº 3 770)

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal-PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um empreendimento de hortifrutigranjeiros na cidade.

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, - no que se refere ao Plano Agrícola Municipal-PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;





(Projeto de Lei nº 3 770 - fls. 02).

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária, abastecimento e associativismo.

Artigo 3º - No prazo de trinta dias, contado da assinatura do Convênio de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo baixará decreto, criando o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO e aprovando o respectivo Regimento Interno.

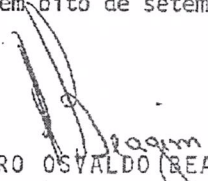
Artigo 4º - Poderá o Conselho Agrícola Municipal - contar com o trabalho de um servidor do Estado, colocado à sua disposição.

Parágrafo único. Ao servidor do Estado devidamente designado pela SECRETARIA, para o cumprimento do PAM junto à Prefeitura, poderá ser atribuído um "pro labore" mensal no valor de até Cr\$ 298.648,00 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), reajustável na mesma proporção e quando da majoração salarial dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de setembro de mil novecentos e oitenta e três (08-09-1983).

  
PEDRO OSVALDO REAGIM,  
Presidente.



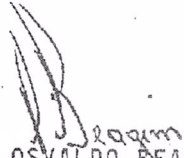
Of. PM.09-83-12.  
Proc. nº 15.387.

Em 08 de setembro de 1983.

Exmo. Sr.  
Dr. André Benassi,  
DD. Prefeito do Município de  
Jundiá.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 247/83, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 742 do Projeto de Lei nº 3 770, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 06 do corrente mês.

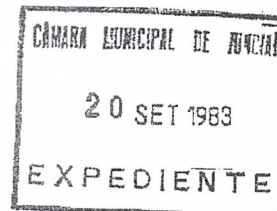
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e consideração.

  
PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 292/83



Jundiá, 16 de setembro de 1.983.

Junta-se. —

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*André Benassi*  
Presidente  
20.09.83

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 770, bem como cópia da Lei nº 2 655, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração. —

Atenciosamente, —

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

rms.



LEI Nº 2655, DE 16 DE SETEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Plano Agrícola Municipal - PAM, nos termos da minuta anexa, que se torna parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Como decorrência do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, sem ônus para o Município, subordinado a seu Gabinete, o Conselho Agrícola Municipal - CONAGRO, com as seguintes atribuições:

I - Desenvolver, implantar e manter o Plano Agrícola Municipal - PAM;

II - Tratar consultiva e normativamente, dos assuntos agrícolas, pecuários, de abastecimento e associativismo;

III - Criar condições para a implantação de um entreposto de hortifrutigranjeiros na cidade.

IV - Agir de forma integrada com os órgãos da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, no que se refere ao Plano Agrícola Municipal - PAM;

V - Cuidar normativamente da organização sócio-físico-territorial das comunidades rurais;

VI - Analisar e avaliar programas pertinentes;

VII - Manter intercâmbio com entidades congêneres, visando ao aperfeiçoamento de suas ações;

VIII - Outras atividades ligadas à agricultura, pecuária;